



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

DESPACHO

Considerando que é função da Presidente da CPL, caso tome conhecimento ou constate alguma evidência que apresente indício de irregularidade no edital, é seu dever tomar providências para que sejam adotado as medidas necessárias de acordo com a Constituição Federal, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para que, na omissão das Leis o Edital seja resguardado da mais seleta Doutrina Pátria, da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG;

Considerando o Parecer da lavra da Assessoria Jurídica desta municipalidade, que **opinou** pelo recebimento da IMPUGNAÇÃO, para no mérito **CONCEDER-LHE EM PARTE PROVIMENTO**, pelas razões e fundamentações apresentadas, bem como deveria reportar a área técnica quanto ao requerimento contido no item “C”, para manifestar quanto a complexidade na execução da obra;

Considerando que a área técnica em seu parecer referente as Tomadas de Preços nº **003/2022; 004/2022 e 005/2022**, manifestou que as obras a serem executadas para pavimentação/recapamento asfáltico, conforme características apresentadas, tratam-se de **baixa complexidade de execução**;

Considerando que o campo da modalidade Licitatória TOMADA DE PREÇOS, o Princípio da Igualdade está consagrado no Art.º 3º da 8.866/1993, estabelece que *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*;

Considerando que a finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela Constituição. Entendemos que, um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, o mesmo princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Por todo exposto, para garantir que o interesse público na contratação seja alcançado, ratifico o posicionamento dos órgãos reportados, bem como destaco que conforme posicionamento da área técnica, por se tratar de obra de **baixa complexidade de execução, INDEFIRO** o pedido contido no item “c” do requerimento e, para garantir o respeito ao princípios basilares que norteiam à Administração Pública, sendo eles: da Legalidade; impessoalidade; moralidade, eficiência e isonomia, e ainda os princípios da economicidade, probidade administrativa, razoabilidade e proporcionalidade e para garantir a continuidade do PRC – **044/2022**, PRC – **045/2022**, PRC – **046/2022** - TOMADA DE PREÇOS – **003/2022**, TOMADA DE PREÇOS – **004/2022**, TOMADA DE PREÇOS – **005/2022**, **fica alterada a data para a realização do certame, que será publicada posteriormente.**

Piraúba, 11 de Agosto de 2.022.

Ana Caroline Vieira Lamas

Presidente da Comissão Permanente de Licitação